

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2000
(Apenso os Projetos de Lei nº 4.557/01, 6.342/02, 6.537/02 e
7.424/02)**

Determina a proibição de disponibilizar comercialmente o bronzeamento artificial.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 4.557/01, que "*dispõe sobre o funcionamento e o uso de equipamentos para bronzeamento artificial*", renumerando-se os demais:

"Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º serão fiscalizados pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e, em caso de descumprimento das normas sanitárias, estarão sujeitos às penalidades estabelecidas em regulamento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Amauri Robledo Gasques

RELATOR

